Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 11 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta *Conab Reunião*, realizou-se a **1.557ª** (milésima quingentésima quinquagésima sétima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), conforme Portaria nº 105, de 25 de março de 2022, pelo período de 28/3/2022 a 14/4/2022, em virtude do afastamento por licença remunerada, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), conforme Portaria nº 180 de 12 de abril de 2022 e **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior,** Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Aberta a reunião, o Diretor-Presidente, comunicou ao Colegiado que o Consad, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/4/2022, deliberou pela Destituição a pedido do Senhor **José Ferreira da Costa Neto**, do cargo de Diretor-Executivo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, consoante Resolução Consad nº 02, de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

11/04/2022 e por meio da Resolução Consad nº 03, de 11/04/2022, o Conselho DISPENSOU o Senhor **Bruno Scalon Cordeiro**, da atribuição de Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) e FIXOU A ATRIBUIÇÃO de Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e Fiscalização (DIAFI) ao Senhor **Bruno Scalon Cordeiro**. Ato contínuo, o Diretor-Presidente, por meio da Portaria nº 180 de 12 de abril de 2022, designou o Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e Fiscalização (DIAFI), **Bruno Scalon Cordeiro**, para exercer a substituição da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) em razão da vacância do cargo até a eleição do titular, pelo Conselho de Administração. O Diretor-Presidente oficializou também ao colegiado, por meio da Portaria nº 182 de 13 de abril de 2022, a dispensa, a partir de 13/04/2022, do Senhor **Marcus Vinícius Morelli**, da função de Chefe de Gabinete do Gabinete da Presidência – Gabin/Presi. Ato contínuo, comunicou, por meio da Portaria nº 185 de 14 de abril de 2022, pela dispensa, a partir de 13/04/2022, do Senhor **Igor Willenshofer**, da função de Chefe de Assessoria de Relacionamento Parlamentar da Presidência - Aspar/Presi, e designação, a partir de 14/04/2022, para exercer a função de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Presidência - Gabin/Presi. Na sequência, o Diretor-Presidente fez a leitura da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Publicação Portaria SEDDM/ME nº 2.556 – Participação de Representante dos Empregados no Conselho de Administração. SEI nº 21200.001881/2022-13.** A Direx tomou conhecimento da publicação da Portaria que estabelece as instruções sobre a participação de representante dos empregados nos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências. A Direx após ciência encaminhou o processo à Coest. **1.2) Processo SEI nº 21200.001716/2022-61 - Publicação Portaria MAPA nº 420 – SINAGRO.** A Direx tomou ciência da publicação que instituiu o Sistema Nacional de Gestão de Informações e Inteligência Agropecuária – Sinagro, após ciência, restituiu o p. processo à Dipai e Sucor/Gecoi, para providências. **2) DEMANDAS AO CONSAD.** A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao colegiado, e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI nº 21200.001851/2022-15.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório de atividades Sucor (SEI nº 21023310), em atendimento ao Plano de Trabalho: **item 7.4.1.** Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno (Estatuto Social - art. 62, inciso XVIII e Resolução CGPAR 18/2016, art. 2º, inciso IX), **item 7.4.2**. Verificar a Implementação das práticas cotidianas de Controles Internos (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso I) e **item 7.4.3.** Monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa. (Estatuto Social - art. 62, inciso XXXIV). Após ciência, a Direx manifestou-se favorável e encaminhará os relatórios ao Consad. **2.2) Processo SEI nº 21200.001805/2022-16.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Formulário de Determinação (SEI nº 21073249), com a apresentação da proposta referente à Governança Corporativa. Após conhecimento, a Direx aprovou e encaminhará ao Consad. **2.3) Processo SEI nº 21200.001802/2022-74.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Formulário de Determinação (SEI nº 21106417), que o Consad DETERMINA à Conab verificar se a aprovação das Resoluções Direx nº 11, 12 e 13 de 2022, estão de acordo com as disposições constantes no art. 62, inciso VIII e do

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

art. 73, incisos IV e V do Estatuto Social, com as devidas manifestações da Proge e Sucor, sem prejuízo da determinação constante no item 7.10 da 2ª ROCA de 2022. Após conhecimento, a Direx aprovou o teor do formulário e o encaminhará ao Consad. **2.4) Processo SEI nº 21200.000579/2022-48.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Formulário de Determinação (SEI nº 20983317), que encaminha o Plano de Ação do Cibrius - Ofício nº 62849/2021 - TCU/Seproc, que capeia o Acórdão nº 2600/2021 – TCU (Plenário 21200.006394/2021-66). Após conhecimento, a Direx aprovou o teor do formulário e o encaminhará ao Consad. **2.5) Processo SEI nº 21200.001894/2021-10.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx os Relatórios: Participações Acionárias Minoritárias ref. março/2022 (SEI nº 21010683) e o Relatório de Ações março/2022 (SEI nº 21010738), em atendimento ao item 8.3 do Plano de Trabalho do Consad - Monitorar decisões envolvendo relacionamento com partes interessadas. Após conhecimento, a Direx aprovou os relatórios e os encaminhará ao Consad. **2.6) Processo SEI nº 21212.000084/2019-84.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Formulário de Deliberação (SEI nº 21116892), e a Nota Técnica Supad nº 3/2022 (SEI nº 21008416), referente à reversão, baixa patrimonial e contábil do imóvel (lote) localizado no Centro Político Administrativo - CPA, Lote 1 da Quadra 14 situado entre as ruas 6 e 8 registrado sob a Matrícula n.º 25.529, folha 178, ficha n.º 1, livro n.º 2-CQ, no município de Cuiabá/MT. A Direx aprovou a autorização para reversão e baixa patrimonial/contábil do imóvel acima detalhado e, respaldada pelos pareceres favoráveis da PROGE e SUCOR, que não apresentaram óbices, ato contínuo, a Direx encaminhará a matéria ao Consad, para deliberação. **2.7) Processo SEI nº 21200.005329/2021-13.** O

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Formulário de Determinação (SEI nº 21090478), que reencaminha o levantamento macro sobre o quantitativo dos imóveis, tal como a relação dos imóveis passivos de baixa contábil e patrimonial. Após conhecimento, a Direx aprovou o formulário e o encaminhará ao Consad. **2.8)** A Direx registra que o Processo SEI nº 21200.000526/2022-27**.** Ofício Interno Sucor nº 16/2022(19878366), que encaminha os Relatórios Sucor 01/2022 - Atividades do 4º trimestre/2021, em cumprimento ao item 9.2 do Plano de Trabalho Confis 2021/2022 (19878075); Relatório Sucor nº 03/2022 - Acompanhamento da implementação das Resoluções CGPAR, da Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/16 (19878244), em atenção ao cumprimento do item 12.3 do Plano de Trabalho do Confis 2021/2022 e Relatório Sucor nº 04/2022 - 4º trimestre/2021 – (19965755), em atendimento ao item 10.1 do Plano de Trabalho, foram submetidos à Direx na 1.547ª Reunião Ordinária, realizada em 02/02/2022, com vistas à 318ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) Voto Presi nº 11/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.000324/2022-85. **Assunto**: Prestação de Contas TCU - Relatório de Gestão. **Relato:** O Relatório de Gestão é uma das peças de prestação de Contas junto ao TCU. Trata-se de uma obrigação constitucional (parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988) de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. O Relatório de Gestão da Conab foi organizado a partir não só dos temas identificados no planejamento

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

da Conab (Inteligência Agropecuária, Políticas Sociais e Econômicas, Políticas de Abastecimento e Regulação de Mercado, Geração de Conhecimento, Execução de Políticas, Fiscalização Agropecuária e Visibilidade Institucional), como também foram priorizados os indicadores e as ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023. Consoante ao conteúdo e forma do assunto, a aprovação e publicação do Relatório de Gestão deve seguir o rito de aprovação, pela Diretoria Executiva, por meio de voto proposto pela Presidência, uma vez que seguem válidas para o exercício de 2021, as regras estabelecidas na **Instrução Normativa TCU nº 84-2020 e DN-TCU 187/2020 Anexo II.** Os dispositivos citados, estabelecem normas para a organização e apresentação, de forma **clara e objetiva**, para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração pública federal. Quanto a responsabilização dos Administradores, dispõem o **Art. 4º da DN-TCU 187/2020 e art. 7º da INTCU 84/2020,** respectivamente: **Art. 4º São responsáveis pela prestação de contas os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas,** atuaram na gestão da UPC ou na operação dos fundos a que se referem o § 2º do art. 7º da INTCU 84/2020, os quais devem compor o rol de responsáveis das contas de acordo com o disposto no art. 7º da referida IN-TCU 84/2020. **(GRIFOS NOSSO). Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas,** tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes: **I - dirigente máximo da UPC; II - membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos, aprovada para a UPC; e III - responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC. (GRIFOS NOSSO). No art. 8°, parágrafos 2º e 3º da IN TCU nº 84-2020, estão disponibilizadas as informações acerca do Relatório de Gestão, peça fundamental à análise das Prestações de Contas. Ainda no **Art. 8° da DN-TCU 17/2020**, deverá o Relatório ser apresentado, na forma de relato integrado e elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II desta decisão normativa e deverá atender às finalidades e disposições previstas no **art. 3º** e aos princípios contidos no **art. 4° da IN-TCU 84/2020.** A Procuradoria-Geral, por meio do Despacho Proge nº (20792443), informou que não vislumbra óbice quanto à submissão do Voto. **Fundamentação Legal**: Regimento Interno 10.104 - Conab - Art 52; Instrução Normativa nº 084, de 22 de abril de 2020, DN-TCU 187/2020, NTCU 84/2020 e 2020, do Tribunal de Contas da União - TCU. **Ponto de Decisão**: Diante do exposto, submeto à Diretoria Executiva a aprovação da Prestação de Contas TCU - Relatório de Gestão (SEI nº 20969086), assim como a sua publicação no site da Companhia**. O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Voto Diafi nº 19/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21226.000685/2020-71. **Assunto**: Autorização de homologação do pregão eletrônico Conab SUREG/DF N.º 1/2022 para contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

âmbito da SUREG/DF. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do pregão eletrônico Conab SUREG/DF n.º 1/2022 para contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no âmbito da SUREG/DF. Por meio do Voto Diafi n.º 98/2021 (18866104), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de R$ 961.746,84 (novecentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). A empresa vencedora do certame foi a **TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**., CNPJ n.º 19.559.024/0004-56 com custo estimado anual de **R$ 952.088,34** (novecentos e cinquenta e dois mil oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), representando uma redução de 1% do valor autorizado na deflagração. Em análise pela CPL/Matriz (20810503), essa informa que, em princípio, o procedimento licitatório observou todos os ditames legais e que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do certame encontra-se abaixo do estimado, razão, pela qual, não vemos óbices a homologação do certame pela Autoridade competente. Item: 1 - Grupo 1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo; Item: 2 - Grupo 1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12H Noturnas - 2ª a Domingo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CNPJ/CPF	Fornecedor	Valor Global
17.957.772/0001-19*	BRASGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA*	R$ 946.032,8500*
19.559.024/0004-56	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R$ 952.088,3400
11.349.160/0001- 67	VIPPIM SEGURANCA EVIGILANCIA LTDA	R$ 956.581,2400
72.619.976/0001- 58	AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA	R$ 986.229,3600
32.143.627/0001- 98	JK SEGURANCA PRIVADA EIRELI	R$ 1.040.582,0000
05.457.677/0007- 62	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	R$ 1.041.799,0000
05.502.450/0003- 68	ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$ 1.041.800,4000
31.546.484/0001- 00	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R$ 1.044.000,0000
13.019.295/0005- 13	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$ 1.085.742,0000
02.674.687/0001- 76	LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA	R$ 1.103.100,0000
09.267.406/0001- 00	VISAN SEGURANCA PRIVADA EIRELI	R$ 1.157.211,3600
37.077.716/0001- 05	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA	R$ 1.165.463,1100
07.473.476/0001- 99	G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI	R$ 1.250.000,0000
13.277.344/0001- 94	SEFIX EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	R$ 1.562.860,8000

*: Licitante inabilitada por não cumprir qualificação técnica prevista na letra f do subitem 10.4.5 do edital.

A área jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº051/2022 (21004937), informando que "resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019 e no RLC, somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/DF nº 01/2022, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à **DIAFI**, com vistas a homologação do certame pela **DIREX** com fulcro no art. 203, inciso III, c/c art. 322 do RLC." **Fundamentação legal:** Artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do certame licitatório para a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no âmbito da SUREG/DF, sagrando-se vencedora a empresa TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ n.º 19.559.024/0004-56 com valor anual estimado de R$ 952.088,34 (novecentos e cinquenta e dois mil oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com fulcro no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Digep nº 3/2022.** O Diretor-Executivo Substituto da Digep submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003133/2021-94. **Assunto**: Autorização da contratação de entidade sem fins lucrativos - ESFL para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação e encaminhamento de jovens aprendizes para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Matriz. **Relato**: Trata-se da autorização de contratação de entidade sem fins lucrativos - ESFL para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação e encaminhamento de jovens aprendizes para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Matriz, em razão da iminente finalização do Contrato Administrativo n° 01/2016 em 30/06/2022, com o objetivo de dar continuidade à execução do Programa de Aprendizagem, em cumprimento ao estabelecido pelos artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Conforme estabelecido pelo Artigo. 429 da CLT: "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento), do quantitativo de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

demandem formação profissional." Demais disto, dispõe o artigo 430 da CLT: "Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender às demandas dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas e formação técnico-profissional-metódica, a saber: ... II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." No atual Contrato Administrativo, (processo 21200.001034/2013-68), ainda vigente, a cota aprovada pelo Voto DIGEP nº 001/2013 e DIRAB nº 005/2013 foi de **5% (cinco por cento),** considerando a quantidade de empregados à época, resultando no quantitativo de 31 jovens aprendizes. Ressaltamos que o quadro de empregados da Conab/Matriz sofreu alterações em virtude de Programa de Demissão Incentivada - PDI, aposentadorias e demissões**, sendo necessário nova avaliação da Diretoria Executiva quanto ao percentual a ser aprovado.** Esse limite, à época, foi trazido pela resolução nº 39, de 26/9/2019, em seu item 1.7, que trouxe a necessidade de adequação do número de Menores Aprendizes, rigorosamente ao limite fixado em lei. Para o delineamento da contratação, existe a necessidade de determinar o percentual exato de número de aprendizes sobre total de empregados especificados no artigo 429 da CLT. O número de empregados, no qual incidirá a cota obrigatória decidida pela Diretoria, é de 340 **colaboradores**, conforme o último relatório emitido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (20446290). Visto que o percentual utilizado pela CONAB Matriz no contrato vigente é de 5% (cinco por cento) dos empregados existentes, o número atualizado do quantitativo seria de 18 jovens aprendizes, com o

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

acréscimo de 1 jovem aprendiz para a SUREG/DF. Ainda nesse contexto, considerando a alteração do número de empregados da CONAB e a necessidade de manter o quantitativo de aprendizes, sugere a SURET/GECAT o percentual de 8% (oito por cento), a fim de evitar penalidades nas situações de desistência de estudante do programa, em que não haja tempo hábil para contratação de substituto e a Companhia apresente número de jovens aprendizes inferior ao mínimo estabelecido de 5%, além da contribuição de caráter social, frente às dificuldades e vulnerabilidades enfrentadas pelos jovens e adolescentes do Distrito Federal. Assim, proponho a escolha da cota de **8% (oito por cento)**, sobre o atual quantitativo de colaboradores cujas funções demandem formação profissional. Assim, a CONAB manterá o número de **30 jovens aprendizes**, sendo **28** para a Matriz e **02** para a SUREG/DF, o que não resultaria em aumento de despesa, ao contrário, tendo em vista o quantitativo atual de 31 jovens. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses, considerando a necessidade de cumprimento da obrigação legal, de caráter contínuo, também, tendo em mente a duração de 2 anos do Programa de Aprendizagem. Ao final de 48 meses, teríamos 2 turmas concluintes do programa. "Art. 203 No caso em que haja previsão orçamentária, fornecida pela unidade financeira responsável, a área demandante deverá solicitar autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório. Parágrafo Único - Entende-se por autoridade competente, para fins de autorização da deflagração do procedimento licitatório, as autoridades listadas a seguir: (...) III - a Diretoria Executiva, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

superiores a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)". A manifestação, quanto à disponibilidade de crédito orçamentário para assegurar a contratação de entidade sem fins lucrativos - ESFL para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação e encaminhamento de jovens aprendizes para a Conab/Matriz e SUREG/DF, foi dada por meio do despacho DIAFI SEI nº 20726151. Ademais, área técnica competente para a análise de risco, GERIC, por meio de despacho SEI nº 20814968, não vislumbrou riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso X, do Estatuto Social; Do mesmo modo, a PROGE, por meio do seu **PARECER PROGE/GELIC CS Nº 061/2022**, seguiu pela mesma direção, opinando pela possibilidade de aumento do percentual de jovens a serem contratados. Logo, reitero a necessidade da aprovação do presente voto, pelos argumentos demonstrados e em observância às manifestações técnicas constantes nos autos. **Fundamentação Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Lei 10.097/2000; Instrução Normativa nº 146/2018; NOC 10.901 - Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. **Ponto de Decisão:** Concluo, solicitando aos meus pares a aprovação do voto, especificamente em dois pontos: 1) Derrogação do Item 1.7 da Resolução nº 039, de 26/9/2019, que diz que a contratação dos Jovens Aprendizes devem obedecer o limite previsto em lei, de 5% do quantitativo dos colaboradores; 2) Aprovação do quantitativo do percentual de 8% de Jovens Aprendizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF, sobre o atual quantitativo de colaboradores. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** A Diretoria Executiva registra os agradecimentos ao Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Fiscalização (Diafi), o Sr. José Ferreira da Costa Neto, pelos serviços prestados à Companhia, ato contínuo, Parabeniza o Diretor-Executivo **Bruno Scalon Cordeiro**, por assumir a Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
PRESI, respondendo também pela DIPAI
Portaria nº 105/2022

BRUNO SCALON CORDEIRO
DIAFI, respondendo também pela DIGEP
Portaria nº 180/2022

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

IGOR WILLENSHOFER
Secretário